



**LEI Nº 571/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2014, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); fixa a despesa para o Legislativo Municipal em R\$ 1.271.000,00 (Hum milhão e duzentos e setenta e um mil reais) e para o IPASNOSUL em R\$ 2.100.000,00-(Dois milhões e cem mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receita de serviços, receitas patrimoniais, receitas de transferências correntes, incluindo as transferências dos Royalties do Estado e da União e outras receitas correntes e de receita de capital na forma da legislação em vigor, proveniente de alienação de bens moveis e operações de créditos, conforme desdobramento detalhado abaixo:

	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.914.200,00</b>
01	Receita Tributaria	2.105.000,00
02	Receita de Contribuição	642.000,00
03	Receita Patrimonial	345.000,00
04	Receita Agropecuária	20.000,00
04	Receita de serviços	56.000,00
05	Transferências Correntes	28.597.550,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO NOVO DO SUL**

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

www.rionovodosul.es.gov.br  
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

08	Outras Receitas Correntes	148.650,00
	<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>31.914.200,00</b>
07	Receita de Contribuição INTRA-ORÇAMEN TÁRIA	1.200.000,00
	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>70.000,00</b>
08	Alienação de Bens	70.000,00
09	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>33.184.200,00</b>
	<b>(-) Dedução da receita para Formação do FUNDEB</b>	<b>3.184.200,00</b>
10	<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>30.000.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos seguintes quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
• LEGISLATIVA	1.271.000,00
• JUDICIARIA	225.000,00
• ADMINISTRAÇÃO	7.640.605,50
• SEGURANÇA PÚBLICA	10.500,00
• PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.545.300,00
• ASSISTÊNCIA SOCIAL	720.000,00
• SAUDE	7.381.735,00
• EDUCAÇÃO	7.906.459,50
• CULTURA	192.900,00
• URBANISMO	270.500,00
• SANEAMENTO	595.000,00
• HABITAÇÃO	400.000,00
• GESTÃO AMBIENTAL	13.000,00
• AGRICULTURA	153.000,00
• COMÉRCIO E SERVIÇO	1.500,00
• ENERGIA	410.000,00
• TRANSPORTE	710.000,00
• DESPORTO E LAZER	253.500,00
• INDÚSTRIA	300.000,00
• TOTAL	<b>30.000.000,00</b>

*Neitas*





**02 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

%

1. GABINETE DO PREFEITO	648.105,50	<b>2,10</b>
2. PROCURADORIA MUNICIPAL	225.000,00	<b>0,70</b>
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.802.000,00	<b>6,0</b>
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.030.000,00	<b>3,40</b>
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.	4.189.500,00	<b>13,90</b>
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	8.099.359,50	<b>26,90</b>
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	7.381.735,00	<b>25,20</b>
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL E MEIO AMBIENTE.	485.500,00	<b>1,60</b>
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.945.300,00	<b>6,40</b>
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	567.500,00	<b>1,80</b>
11. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.	255.000,00	<b>0,80</b>
12. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1.271.000,00	<b>4,20</b>
13. IPASNO SUL	2.100.000,00	<b>7,0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

*Neitaz*





I – Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos dos artigos 7º e 43 § 1º da Lei 4.320/64;

II – Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada ou no limite da Despesa de Capital, nos termos da Lei Federal nº 101/2000;

III – Abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais das transferências oriundas de Convênios Intragovernamentais, até o limite previsto no convênio, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, os termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI - Realizar abertura de crédito suplementares proveniente de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da lei 4.320/64.

**Art. 5º** - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo nos termos do Art.66 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - As dotações orçamentárias atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde serão movimentadas nos termos da Lei Municipal Específica.

**Art. 7º** - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes em situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta ou indireta, após autorização Legislativa para cada caso.

*Meitas*





**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá firmar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Segurança Transporte e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que aprovados por Lei específica.

**Art. 11** - Fica autorizado ao Executivo Municipal a assinar Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira com entidade beneficente sem fins lucrativos com objetivo de desenvolver ações e serviços de saúde, bem como para Gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal.

**Art. 12-** Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º desta Lei, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 30 de dezembro de 2013.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*